

Anexo I

Sistema de Pontuação Docente

I- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Sistema de Pontuação Docente tem, por objetivo, caracterizar e demonstrar os conhecimentos adquiridos, a produção acadêmica, a experiência profissional e os aspectos de assiduidade/pontualidade e de cumprimento de prazos, visando à classificação para a escolha e atribuição de aulas das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

O processo de pontuação implica:

- a) na padronização dos currículos dos docentes para garantir todas as informações necessárias;
- b) na análise dos documentos atribuindo pontos às informações neles existentes relativos a cada fator de avaliação.

II- SISTEMA DE PONTUAÇÃO:

Serão considerados os seguintes grupos para a pontuação dos docentes:

Grupo 1 – Titulação/Atualização

- 07 (sete) fatores relacionados com a formação e conhecimento considerando sua atualização.

Grupo 2 – Produção acadêmica

- 07 (sete) fatores relacionados com a produção acadêmica.

Grupo 3 – Experiência profissional

- 05 (cinco) fatores relacionados com a experiência profissional e o tempo de atuação no CEETEPS.

Grupo 4 – Assiduidade / Pontualidade

- 05 (cinco) fatores relacionados com a assiduidade, freqüência em reuniões, cumprimento de horários e prazos.

III- DESCRIÇÃO DOS FATORES:

GRUPO 1 - TITULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO:

A) Técnico de nível médio

Considera-se por curso técnico todo aquele que confere uma habilitação profissional em nível médio nos termos da legislação vigente na época de sua realização.

(Instrução CETEC Nº 001/03)

Na ausência do diploma, terá validade o registro profissional no órgão competente ou certidão de conclusão da habilitação.

O Técnico com Esquema II não será pontuado nesse fator e, sim, no fator “B”.

*Serão atribuídos 5 (cinco) pontos, não importando o número de **cursos técnicos concluídos, desde que o curso técnico seja na área, no componente de atuação ou, ainda, seja o Curso Normal (Magistério).***
(Instrução CETEC Nº 001/03)

Esclarecimento:

Área profissional estabelecida pelo MEC: Resolução Nº 4, de 08/12/1999

B) Licenciatura Plena ou Equivalente ou Graduação

1. Licenciatura Plena ou Equivalente

Aos portadores de Licenciatura Plena ou equivalente serão atribuídos 15 (quinze) pontos, desde que possua:

- a) licenciatura Plena no componente que ministra aulas, desde que seja habilitado pelas normas do CEETEPS ou
- b) Certificado, obtido em curso de Programa Especiais nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução nº 2, de 26.06.97 ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC Nº 432, de 19.07.71, Esquema I ou II, na área profissional objeto do curso em um dos componentes curriculares específicos objeto da habilitação ou habilitado conforme regras do CEETEPS.

2. Graduação

Aos portadores de cursos superiores de Graduação (Bacharel, Tecnologia ou equivalente) serão atribuídos 12 (doze) pontos, desde que o curso concluído seja no componente curricular, na área profissional, em um dos componentes específicos objeto da habilitação ou habilitado conforme normas do CEETEPS.

A Licenciatura Plena ou equivalente e a Graduação são mutuamente exclusivas. Neste fator será contada a pontuação de maior valor, uma ou outra.

C) Licenciatura Plena em Pedagogia

Para o portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia serão atribuídos 05 (cinco) pontos.

D) Pós-Graduação "Lato Sensu" (Aperfeiçoamento e Especialização)

Define-se como pós-graduação "lato sensu" o curso de Aperfeiçoamento e ou Especialização no componente curricular e ou na área com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

O curso de pós-graduação na área de Educação deverá ser considerado nesse fator.

Somente serão aceitos os certificados expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Os Cursos de Mestrado e Doutorado serão considerados nesse fator desde que o docente tenha concluído todos os créditos requeridos faltando, apenas, a defesa de tese obedecida a carga horária acima.

Nos certificados de cursos em que não constar a carga horária, deverá o docente providenciar a comprovação.

Serão atribuídos 09 (nove) pontos para os cursos de pós-graduação "lato sensu" não importando o número de cursos.

Os cursos de pós-graduação não computados nesse fator poderão ter suas cargas horárias consideradas no fator 'G'.

E/F) Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado e Doutorado)

Define-se como Pós-graduação "Stricto Sensu" os programas de Mestrado e Doutorado na área de concentração do componente curricular ou em Educação.

Somente serão aceitos os diplomas, certificados expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Serão atribuídos 12 (doze) pontos para os portadores do título de Mestre e 15 (quinze) pontos para os portadores do título de Doutor.

G) Treinamentos e Cursos de Atualização e Outras Participações:

Esse fator avalia os treinamentos de atualização e aperfeiçoamento dos quais o docente tenha participado, no Brasil ou no Exterior, na área ou no componente curricular de atuação ou relacionado à prática docente, nos últimos 5 (cinco) anos.

(Instrução CETEC Nº 001/03)

Consideram-se treinamentos e cursos de atualização os que tiverem uma carga horária definida, comprovada mediante certificados, diplomas ou declarações, emitidos por instituições de ensino reconhecidas ou empresas constituídas.

Caso haja algum comprovante de treinamentos e de atualização sem a especificação da carga horária, fica o docente sujeito a fazê-lo mediante declaração ou qualquer outro documento do órgão expedidor.

A pontuação obedecerá ao somatório das cargas horárias de todos os treinamentos considerando 0,02 (dois centésimos) pontos para cada hora até o máximo de 15 (quinze) pontos.

Inclui-se, nesse fator, a participação como ouvinte em seminários, congressos e simpósios pontuando 0,1 (um décimo) para cada comprovante de participação apresentado em que não constar a carga horária.

Esclarecimentos:

As licenciaturas oriundas do Programa Especial de Formação de Docentes previstas na Resolução CNE Nº 02, de 26/06/97, serão computadas se concluídas até 31/10 do ano em curso.

No item 'G' poderão ser computadas as cargas horárias cumpridas até 31/10 do ano em curso, mediante documento expedido pela instituição promotora do curso.

Os cursos de licenciatura ou graduação serão computados no item 'B', quando concluídos.

Professor graduado em áreas diferentes.

Exemplo 1:

Engenheiro Elétrico + Esquema I / Prog Esp Form Pedag = Licenciado

Tecnólogo em Informática = Graduado

Terá duas classificações:

Área – Elétrica como licenciado;

Área – Informática como graduado.

Obs:

Não está previsto na Legislação o aproveitamento do Curso de Esquema I ou Programa Especial de Formação Pedagógica para as duas ou mais graduações.

Exemplo 2:

Engenheiro Civil + Esquema I / Prog Esp Form Pedag = Licenciado

Turismo = Graduado

Terá duas classificações:

Área – Civil como licenciado;

Área – Turismo como graduado.

Obs:

O docente não poderá se beneficiar da classificação da Área Civil para escolher aulas na Área de Turismo (poderá escolher a carga total que possui na Área Civil)

GRUPO 2 - PRODUÇÃO ACADÊMICA

Os fatores desse grupo avaliam a produção de pesquisas e obras, através de textos originais publicados sob a forma de livros, ensaios e artigos em livros e periódicos especializados, de autoria individual ou em colaboração.

1. OBRAS**A) Livro**

Entende-se por livro a “reunião de folhas ou cadernos, soltos, cosidos ou por qualquer outra forma presos por um dos lados e enfeixados ou montados em capa flexível ou rígida” (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira) desde que executado e publicado por empresa habilitada ou por Instituição de Ensino.

B) Apostila

Entende-se por apostila os pontos ou matérias de aulas de própria autoria publicados para uso de alunos desde que executados e publicados por empresa habilitada ou por Instituição de Ensino.

C) Trabalho de Pesquisa

Entende-se por trabalho de pesquisa a “indagação ou busca para averiguação e estudo com o fim de descobrir ou estabelecer fatos ou princípios em qualquer campo do conhecimento” (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira) desde que executado e publicado por empresa habilitada ou por Instituição de Ensino.

D) Artigo/Ensaio

Entende-se por artigo/ensaio o conjunto de informações sobre o desenvolvimento de pesquisa, de novas técnicas ou de novas áreas de conhecimentos científicos, publicados em periódicos e coletâneas que tratam de assuntos especializados.

2. ATIVIDADES RELEVANTES**E) Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, seminários, encontros, etc.****F) Cursos ministrados (com no mínimo trinta horas)****Esclarecimentos:**

Os cursos ministrados deverão apresentar módulos independentes e com conteúdos específicos, que não façam parte de programas regulares das instituições promotoras dos eventos.

Neste item não deverão ser considerados: componentes das organizações curriculares dos diferentes cursos oferecidos, parte ou conteúdos de programas pré-estabelecidos ou referentes às bases tecnológicas dos cursos mantidos pelo CEETEPS, como por exemplo, Programa-Profissão, SERT, convênios, APM e demais entidades como escolas de línguas, de informática, etc.

G) Palestras e mini-cursos (com carga horária inferior a trinta horas)

H) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertação e Tese.

Os comprovantes desse fator deverão ser expedidos pelas instituições promotoras dos eventos com os cursos devidamente regulamentados.

(Instrução CETEC Nº 001/03)

Esclarecimento:

O Professor Orientador acompanha o desempenho do orientando durante os semestres letivos da Universidade.

OBS: Os comprovantes desses fatores deverão ser fornecidos por instituições promotoras do evento.

A pontuação para esse grupo, Produção Acadêmica, fica assim distribuída:

	FATORES		PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
OBRAS	A	Livros	4	16
	B	Apostila	1	6
	C	Trabalho de pesquisa	2	6
	D	Ensaio e artigos	0,5	3
ATIVIDADES RELEVANTES	E	Apresentação de trabalhos em Congresso/Simpósio...	1	8
	F	Cursos ministrados	2	6
	G	Palestras/mini-cursos	0,5	5
	H	Orientação de trabalho de Conclusão de Curso (Instrução CETEC Nº 001/03)	0,5	2

Somente deverão ser consideradas para avaliação obras vinculadas à área de atuação do docente ou da sua formação profissional e, ainda, obras relacionadas à educação sem limite de tempo da publicação.

As apostilas, os ensaios e artigos serão contados apenas uma vez, isto é, não serão consideradas as reedições/atualizações.

As apresentações, nos últimos cinco anos, de trabalhos em congressos, seminários, simpósios, encontros, etc e cursos ministrados, palestras e mini-cursos serão consideradas uma vez. Não serão pontuadas as reapresentações do mesmo título em eventos diversos.

GRUPO 3 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Os fatores desse grupo avaliam o período de tempo em que o docente exerceu atividades de ensino, técnico-pedagógicas e de administração acadêmica, participou em comissões e bancas, em instituições auxiliares e no Conselho de Escola.

A) Tempo de atuação no CEETEPS

Deve-se considerar o tempo em que o docente tenha desempenhado atividades (docentes ou não) no CEETEPS, atribuindo-lhe 0,1 (um décimo) de ponto por mês completo, num total máximo de 30 (trinta) pontos.

B) Tempo de atuação na Unidade Escolar

Deve-se considerar o tempo na unidade escolar em que tiver horas-aula e horas-atividade específicas (estáveis) atribuídas, computando-lhes 0,05 (cinco centésimos) ponto para cada mês completo, num total máximo de 15 (quinze) pontos.

C) Atividades técnicas e administrativas no CEETEPS

Deve-se considerar para efeito de atribuição de pontos, nas atividades técnico-administrativas, a partir de 01/01/1994, o número de meses completos que o docente ocupou/ocupa na função/atividade multiplicado por um índice. A totalização dessa pontuação não poderá exceder 50 (cinquenta) pontos (o somatório de todas as atividades exercidas).

Serão atribuídas as seguintes pontuações para essas atividades:

<i>FUNÇÃO/ATIVIDADE</i>	<i>Nº MESES</i>	<i>ÍNDICE</i>	<i>PONTOS (Nº MESES X ÍNDICE)</i>
<i>DIRETOR SUPERINTENDENTE</i>	()	0,6	
<i>Vice-Diretor Superintendente</i>	()	0,6	
<i>Chefe de gabinete</i>	()	0,6	
<i>Coordenador da CETEC</i>	()	0,6	
<i>Diretor de U. E.</i>	()	0,5	
<i>ATD III e ATDII</i>	()	0,5	
<i>ATD I e Diretor de Serviço</i>	()	0,4	
<i>PRD/A – CETEC</i>	()	0,3	
<i>Responsável - Projetos Institucionais/Convênios CEETEPS</i>	()	0,3	
<i>Coordenador de área</i>	()	0,25	
<i>Supervisor de estágio</i>	()	0,1	
<i>Responsável/Projetos Institucionais – U.E.</i>	()	0,1	
<i>TOTAL MÁXIMO (atividades técnico-administrativas)</i>			50

O docente que pontuar nesse fator não deverá receber a pontuação prevista no fator “D” (Atividade docente) enquanto estiver exercendo função técnico-administrativa prevista na tabela acima..

No fator Atividade Técnica e Administrativa (tabela mencionada) não se devem contar, para efeito de pontuação, as atividades exercidas concomitantemente.

Esclarecimento:

Responsável por Cooperativa, desenvolvimento do Projeto VITAE, Vitalização e Dinamização dos Centros de Memórias, PROJOVEM, Gráfica-Escola São Paulo etc, o professor será pontuado conforme tabela, item Responsável/Projetos Institucionais (CETEC = 0,3 pontos ou U.E. = 0,1 ponto para cada mês trabalhado).

D) Atividade Docente nas diferentes Unidades de Ensino do CEETEPS:

A atividade docente (com alunos) será considerada em função da carga horária e do número de meses trabalhados, a partir de 01/01/1994. A pontuação será feita multiplicando-se o número de aulas semanais

pelo número de meses completos pelo índice 0,005 (cinco milésimos), totalizando, no máximo, 50 (cinquenta) pontos.

Esclarecimento:

Para o professor que teve aulas atribuídas em mais de uma unidade concomitantemente, no período de 01/01/94 a 31/10/02, deverá a ESCOLA/SEDE enviar às outras UEs a Carga Horária total constante da Ficha Financeira. (sugere-se organizar conforme exemplo da planilha 1 - anexa)

$$\text{Atividade docente} = N \times Nm \times 0,005$$

N = número de aulas

Nm = número de meses

Para professor que tiver carga horária semanal variável, o cálculo deverá ser realizado mês a mês.

E) Comissões e Bancas

Deve-se considerar, para efeito de pontuação para o docente a participação em comissões, bancas, instituições auxiliares e em Conselho de Escola nas unidades escolares e CEETEPS desde que comprovada, referente aos últimos cinco anos totalizando, no máximo, 20 (vinte) pontos.

Serão atribuídos pontos distintos para atividades desenvolvidas na unidade e no CEETEPS conforme segue abaixo:

Comissões/Bancas/instituições auxiliares Representação legal	U.E.	CEETEPS	Pontos máximos
Comissões de sindicância	1,0	2,0	6,0
Bancas de concursos de docentes/avaliação de mérito	0,25	0,5	5,0
Comissões de trabalho	0,5	1,0	6,0
Conselho de Escola	0,5	--	2,0
CIPA	0,5	--	0,5
APM	0,5	--	0,5
Máximo de Pontos			20,0

Esclarecimentos:

Todos os membros das bancas receberão pontuação, inclusive os coordenadores de área.

Comissão de trabalho é aquela em que a autoridade competente expede a portaria e designa os servidores para uma finalidade específica.

As participações em Conselho de Escola, CIPA e APM deverão ser pontuadas somente para os membros titulares. O suplente receberá pontuação quando substituir o titular. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APM somente receberão pontuação se participarem de reuniões mensais ou bimestrais. As pontuações serão proporcionais ao número de participações nas reuniões.

Grupo 4 - Assiduidade/pontualidade

A) Assiduidade

Na apuração da assiduidade, serão descontáveis o número de aulas que o professor tenha deixado de cumprir pelos seguintes motivos:

- a) Faltas Injustificadas;*
- b) Penalidades de Suspensão;*
- c) Licença para Tratar de Interesses Particulares;*
- d) Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;*
- e) Afastamento com prejuízo de salários/suspensão de contrato de trabalho.*

(Instrução CETEC Nº 001/03)

Será computada a assiduidade no período de 01/11 do ano anterior a 31/10 do ano em curso.

A assiduidade será calculada pela fórmula abaixo, até, no máximo, 90 (noventa) pontos.

$$A = \frac{X - F}{X} \cdot 100\%$$

A = assiduidade %

X = nº aulas previstas no ano = carga horária x 52 semanas

F = nº de faltas aulas no ano

A (%)	Pontos
0 a 74	0
75	3,5
76	7,0
77	10,5
78	14,0
79	17,5
80	21,0
81	24,5
82	28,0
83	31,5
84	35,0
85	38,5
86	42,0

A (%)	Pontos
87	45,5
88	49,0
89	52,5
90	56,0
91	59,5
92	63,0
93	66,5
94	70,0
95	73,5
96	77,0
97	80,5
98	84,0
99	90,0
100	90,0

Utilizar o arredondamento estatístico para duas casas decimais

Esclarecimentos:

Para o cálculo do número de aulas previstas no ano (X) utiliza-se a média da carga horária semanal, no período de 01/01 a 31/10/02, multiplicado por 44 semanas. (sugere-se organizar conforme exemplo da planilha 2 - anexa)

A pontuação nos fatores mencionados relativo ao período de 01/01 a 31/10/02 corresponde à atividade docente de 44 semanas.

B) Freqüência em reuniões

Esse fator refere-se às reuniões pedagógicas, conselhos de classe, outras convocadas pelo superior imediato e as previstas em calendário escolar ou plano escolar para os docentes da ETE.

Para os docentes exercendo atividades técnico-administrativas na Administração Central serão consideradas as reuniões convocadas pela autoridade do CEETEPS que expedirá, anualmente, o atestado comprobatório.

Serão computadas as reuniões no período de 01/11 do ano anterior a 31/10 do ano em curso atingindo um valor máximo de 10 (dez) pontos.

A pontuação será calculada pelo número de comparecimentos proporcional ao número de reuniões realizadas seguindo a fórmula:

$$N = \frac{10 \cdot X}{Y}$$

N = n° de pontos obtidos
X = n° de comparecimentos
Y = n° de reuniões realizadas

Utilizar o arredondamento estatístico para duas casas decimais.

C) Cumprimento de Prazos

Entenda-se por cumprimento de prazos a entrega na data prevista de resultados de avaliação intermediária, semestrais e finais, planos de ensino, documentações diversas, relatórios e outras solicitadas por autoridade superior, indicadas no calendário escolar, publicadas no D.O.E. ou internamente na U.E. em circular pertinente.

Esse fator se aplica a todos os docentes da unidade de ensino e aos afastados junto à Administração Central do CEETEPS.

O cálculo da pontuação será sobre o número de documentos não entregues no prazo proporcional ao número de documentos solicitados no período.

Os atestados comprobatórios serão expedidos pela autoridade competente.

Será considerado para cálculo de pontuação o período de 01/11 do ano anterior a 31/10 do ano em curso atingindo um valor máximo de 10 (dez) pontos.

.A pontuação será calculada seguindo a fórmula abaixo:

$$P = 10 \cdot \left(\frac{N_e - n}{N_e} \right)$$

P = pontuação/cumprimento de prazos
N_e = número de documentos solicitados
N = número de documentos não entregues

Utilizar o arredondamento estatístico para duas casas decimais

D) Cumprimento de horário

Serão considerados:

- a) a pontualidade na entrada das aulas e reuniões;
- b) a permanência durante todo o horário previsto de trabalho.

O cálculo da pontuação será sobre o número de atrasos ou saídas antecipadas proporcional ao número de aulas do professor.

Será considerado para cálculo de pontuação o período de 01/11 do ano anterior a 31/10 do ano em curso, atingindo um valor máximo de 10 (dez) pontos.

A pontuação será calculada pela fórmula a seguir:

$$C = 10 \left(\frac{N \cdot 52 - Na}{N \cdot 52} \right)$$

C = cumprimento de horário
N = número de aulas na semana
52 = número de semanas no ano
Na = número de atrasos

Utilizar o arredondamento estatístico para duas casas decimais

A pontuação nos fatores mencionados relativo ao período de 01/01 a 31/10/02 corresponde à atividade docente de 44 semanas.

E) Bônus

Terão uma bonificação, conforme tabela abaixo, os docentes que, no período de 01/11 do ano anterior a 31/10 do ano em curso, não ultrapassaram o número de faltas por qualquer motivo excetuando-se as atividades relacionadas com a instituição com anuência da Direção da U.E., licença-gestante, licença-prêmio, férias e serviços obrigatórios por lei.

O cálculo do percentual de faltas será dado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ faltas} = \frac{Nfa}{N \cdot 52} \cdot 100\%$$

N = número de aulas semanais
52 = número de semanas no ano
Nfa = número de faltas-aula

% faltas	Bônus (pontos)
0,0 a 0,5	5
0,6 a 1,0	4
1,1 a 1.5	3
1,6 a 2,0	2
> 2,0	0

Utilizar o arredondamento estatístico.

Esclarecimentos:

Para o cálculo do número de aulas semanais (N) utilizar a média das aulas no período de 01/01 a 31/10/02. (sugere-se organizar conforme exemplo da planilha 3 - anexa)

A pontuação nos fatores mencionados relativo ao período de 01/01 a 31/10/02 corresponde à atividade docente de 44 semanas.

OUTRAS SITUAÇÕES:

- O Professor que se aposentou pelo CEETEPS e foi novamente contratado como docente, será pontuado nos Grupos 3 e 4 a partir da data da sua nova contratação (registro em carteira profissional);*
- O Servidor que exerce duas funções-atividades (docente e administrativa) será pontuado apenas na atividade de docente para os fatores do Grupo 4.*

IV- Normas de Operacionalização do Sistema de Pontuação do Docente

1. Pontuação

- a)** A atribuição de pontos aos comprovantes apresentados pelo docente será realizada no mês de novembro de cada ano.
- b)** Os docentes ficam responsáveis por apresentar os documentos comprobatórios até 31/10 para a contagem dos pontos (atestados, declarações, certificados, diplomas...).

2. Classificação

- a)** O resultado da pontuação será apresentado em listas de classificação constando nome, número de pontos e habilitação do docente.
- b)** A classificação obedecerá à ordem decrescente de pontos obtidos pelo docente.

PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOCENTE

ano _____

Docente: _____ determinado () / indeterminado ()

área/comp. Curricular: _____

FATORES	GRUPO 1 – TITULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO		PONTOS MÁXIMOS	PONTOS OBTIDOS
A	Técnico de Nível Médio; Magistério	Sim/não	5	
B	Licenciatura Plena ou Equivalente/Graduação	15	15/12	
C	Pedagogia	05	05	
D	Pós-Graduação "Lato Sensu": <i>Aperfeiçoamento e/ou Especialização</i>	Sim/não	9	
E	Mestrado	Sim/não	12	
F	Doutorado	Sim/não	15	
G	Treinamentos, cursos de atualização e outras participações	h x 0,02	15	
SUBTOTAL			76	
GRUPO 2 - PRODUÇÃO ACADÊMICA				
A	Livro	n . 4	16	
B	Apostila	n . 1	6	
C	Trabalho de pesquisa científica	n . 2	6	
D	Ensaio e artigos publicados	n . 0,5	3	
E	Apresentação de trabalhos Congressos/Simpósios/Seminários/Encontros	n . 1	8	
F	Cursos ministrados	n . 2	6	
G	Palestras/mini cursos	n . 0,5	5	
SUBTOTAL			50	
GRUPO 3 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
A	Tempo de atuação no CEETEPS	n .0,1	30	
B	Tempo de atuação na U.E.	n . 0,05	15	
C	Atividades técnico-administrativas no CEETEPS	Conf. Tab.	50	
D	Atividades docentes no CEETEPS	AD = N.Nm.0,005	50	
E	Comissões e bancas	Conf. Tab.	20	
SUBTOTAL			165	
GRUPO 4 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE				
A	Assiduidade	Conf. Tabela	90	
B	Frequência em reuniões (pedag., conselho ...)	$N = \frac{10 \cdot X}{Y}$	10	
C	Cumprimento de prazos	$P = 10 \cdot \frac{Ne - n}{Ne}$	10	
D	Cumprimento de horário (pontualidade)	$C = 10 \left(\frac{N \cdot 52}{N \cdot 52} - \frac{Na}{N \cdot 52} \right)$	10	
E	Bônus	Conf. Tabela	5	
SUBTOTAL			125	
TOTAL				

De acordo ___/___/___.
